



OFÍCIO GAB Nº 168/2022.

Rio Bananal/ES, 14 de Julho de 2023.

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

PROTÓCOLO Nº 0336 013
Fls. _____ Livro _____ Meses _____
Rio Bananal - ES em 14/07/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o presente **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 87 DE 14 DE JULHO DE 2023, QUE "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 006, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011."**

Na expectativa de contar com a compreensão dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o projeto de Lei em tela, seja apreciado, discutido e aprovado.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

Edilson Santo Eliziário
EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO

Prefeito Municipal de Rio Bananal

Exmo. Sr. **JUDACI G. DALCOMUNI BOLSONI**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES.





MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Rio Bananal/ES, 14 de Julho de 2023.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa colenda Casa de Leis, o incluso **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 87 DE 14 DE JULHO DE 2023, "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 006, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011."**

Primeiramente, é importante considerar que a imposição de multas tem como objetivo não apenas punir infratores, mas também garantir o cumprimento das leis e regulamentos municipais. No entanto, é crucial que as penalidades sejam proporcionais e razoáveis, levando em conta as condições financeiras dos indivíduos.

Atualmente, muitas multas podem representar um fardo financeiro excessivo para aqueles que possuem baixa renda. Essa realidade pode criar um desequilíbrio no sistema de penalidades, onde a punição se torna desproporcional ao poder aquisitivo dos infratores. Ao reduzir o valor das multas, busca-se promover uma maior equidade, garantindo que as penalidades sejam justas e estejam de acordo com a capacidade financeira dos cidadãos.

Além disso, ao estabelecer valores mais acessíveis, há uma maior probabilidade de que as multas sejam pagas prontamente. Multas excessivamente altas podem desencorajar as pessoas a cumprirem as leis, pois o ônus financeiro pode ser considerado injusto ou mesmo inatingível. Ao ajustar os valores, incentiva-se o cumprimento das leis municipais, pois os infratores perceberão as penalidades como justas e proporcionais.

Outro aspecto a considerar é a eficiência na cobrança das multas. Multas de valores elevados podem levar os infratores a adotarem estratégias evasivas ou a ignorarem as notificações de pagamento. Isso sobrecarrega os órgãos municipais encarregados da fiscalização e da cobrança, resultando em processos demorados e custosos. Ao estabelecer valores mais razoáveis, aumentam-se as chances de que as





Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Avenida 14 de Setembro, 887
CNPJ 27.744.143/0001-64

multas sejam pagas de forma eficiente, otimizando os recursos e agilizando o sistema de cobrança.

Por fim, é importante ressaltar que a redução do valor das multas não significa uma tolerância à violação das leis municipais. Trata-se, sim, de uma medida que busca promover uma melhor adequação à realidade financeira dos cidadãos, incentivar o cumprimento das leis e garantir um sistema de penalidades mais equitativo e eficiente.

Face ao exposto, contamos com o apoio e compreensão dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,


EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 87 DE 14 DE JULHO DE 2023.

PROJETO Nº 0337 / 2023

Fa. _____ Lda. _____ Meses _____
Rio Bananal - ES em 14/07/2023

**"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 006,
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. – O artigo 146, inciso I da Lei Complementar 006 de 17 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I – Notificação/Intimação;"

Art. 2º O artigo 147 da Lei Complementar 006 de 17 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 147 A Notificação/Intimação será aplicada pelo responsável pela fiscalização por meio de notificação ao proprietário, que será instado a regularizar sua obra no prazo determinado."

Art. 3º O artigo 148 da Lei Complementar 006 de 17 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 148 A multa será aplicada ao proprietário da obra pelo responsável pela fiscalização, precedida do auto de infração, nos seguintes casos e terá os valores em Unidade Padrão Fiscal do Município (UPFM):

I - multa de 1 UPFM, por desacato ao responsável pela fiscalização;

II - multa de 2 UPFM pela ausência do alvará de construção;

III - multa de 3 UPFM, por falsidade de documentação apresentada à Prefeitura;

IV - multa de 4 UPFM, por falsear ou alterar quaisquer medidas ou elementos do projeto aprovado ou visado, sem autorização escrita da Prefeitura;





V - multa de 10 UPFM, por descumprimento de embargo, interdição ou da notificação de demolição."

Art. 4º O artigo 149 da Lei Complementar 006 de 17 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 149 O embargo parcial ou total da obra será aplicado pelo responsável pela fiscalização.

I - quando for iniciada a construção ou reforma sem o Alvará de Construção ou outro instrumento apropriado, sem prejuízo de outras penalidades;

II - quando forem alteradas ou falseadas medidas ou elementos do projeto aprovado ou visado, sem autorização da Prefeitura;

III - quando a obra apresentar perigo de desmoronamento ou risco de acidente, devendo permanecer embargada até seja realizada vistoria por parte dos órgãos técnicos da Prefeitura."

Art. 5º O artigo 153, § 3º da Lei Complementar 006 de 17 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º O valor dos serviços de demolição efetuados pela Prefeitura será cobrado do infrator, conforme dispuser tabela de preço unitário constante no anexo IV desta Lei."

Art. 6º O artigo 154, § 3º da Lei Complementar 006 de 17 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º O valor referente à permanência no depósito e ao paragrafo anterior se dará a 1 UPFM semanalmente."

Art. 7º Fica acrescentado o anexo IV a Lei Complementar 006 de 17 de novembro de 2011, a saber:

ANEXO IV

TABELA DE PREÇO - DEMOLIÇÃO	
ATÉ 50 m ²	2 UPFM
DE 50,01 m ² A 100,00 m ²	3 UPFM
DE 100,01 m ² A 150,00 m ²	4 UPFM
DE 150,01 m ² A 200,00 m ²	5 UPFM





Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Avenida 14 de Setembro, 887
CNPJ 27.744.143/0001-64

DE 200,01 m ² A 250,00 m ²	6 UPFM
ACIMA DE 250,01 m ²	8 UPFM

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos 14 (quatorze) dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e três (2023).


EDIMILSON SANTO ELIZÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL

